

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB
PEIXE VIVO.
SRA. MARCIA APARECIDA COELHO PINTO.

RECEBEMOS

EM 30/01/17

Silvana - 15:00h

Ref. Ato Convocatório no. 034/2016.
CONTRATO DE GESTÃO N° 14/ANA/2010.

A MASTER TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.631.618/0001-92, sediada à Rua da Bahia, n° 2140, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-012, representada neste ato por Cristiane Diniz M de Carvalho, portador da Carteira de Identidade n° M-4. 322.276 e do CPF n.º 850.847.516-00, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme manifestação disposta em Ata do dia 25 de janeiro do corrente ano, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

No presente caso, a decisão ora guerreada se deu no dia 25/01 (quarta-feira), sendo certo que o prazo final para apresentação do presente Recurso termina em 28 de janeiro (sábado), prorrogado, portanto, para o dia 30 de janeiro (segunda-feira).

Portanto, tempestiva a apresentação da presente peça.

2. DOS FATOS.

Trata-se de Licitação para 'Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais; passagens terrestres estaduais, interestaduais nacionais; reservas de lugares, marcação, revalidação e cancelamento; translados e serviços correlatos, inclusive serviços de despachante relativo a área de atuação, bem como reversa e emissão de vouchers para cobertura de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, destinados aos funcionários e

afm

prestadores de serviço da AGN Peixe Vivo e membros e prestadores de serviço do CBH São Francisco.'

Em um primeiro momento, restou classificada tão somente a empresa Master Turismo, ora Recorrida, eis que as demais apresentaram preços inexecutáveis.

Ato contínuo, a Comissão de Seleção e Julgamento iniciou a Segunda fase, procedendo a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da Recorrida.

A empresa Recorrida não foi habilitada uma vez que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício não foram acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, bem como não comprovou registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), nem tampouco apresentou Escrituração pelo Sistema Público de Escrituração Digital.

Assim sendo, a Comissão de Seleção e Julgamento concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, nos termos do item 7.7.2. do Edital.

Entretanto, em nova sessão de julgamento, ocorrida em 09 de dezembro de 2016, a Comissão Julgadora reconsiderou a decisão de reclassificar as empresas com base na inexecutabilidade, decidindo ainda pelo reinício da segunda fase, qual seja, análise da documentação de habilitação de cada uma delas.

Nesta segunda fase, as Empresas Kepler Viagens, Eventos e Turismo, R. C. Turismo Ltda. e Belvitur Viagens e Turismo Ltda. não foram habilitadas, motivo pelo qual, as duas primeiras apresentaram recurso.

O Parecer Jurídico AGBPV no. 007/2017 foi no sentido de conhecer os recursos e dar provimento, concedendo-lhes o prazo para apresentação de nova documentação, livres das causas de inabilitação. A decisão proferida em 17 de janeiro de 2017 foi neste mesmo sentido.

Por fim, conforme Ata da Reunião ocorrida em 25 de janeiro de 2017, as Empresas Kepler Viagens, Eventos e Turismo, R. C. Turismo Ltda., por não apresentarem nova documentação não foram habilitadas, enquanto que a Recorrente e a Empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda. foram habilitadas

Eis a breve síntese do feito.



3. PRELIMINAR. DECISÃO EXTRA PETITA.

A decisão proferida em 17 de janeiro de 2017, embasada no Parecer Jurídico AGBPV no. 007/201, entendeu:

- a) 'pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do Recurso interposto pela empresa C.R. TURISMO LTDA., somente para conceder às participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, livre das causas de inabilitação.
- b) Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, livre das causas de inabilitação.'

Registra-se que a Empresa Belvitur não apresentou Recurso Administrativo.

Verificamos que os pedidos da Empresa C.R. Turismo Ltda., em sede de Recurso Administrativo foram:

- i) Que V. EXa. reconsidere a decisão vergastada, inabilitando a empresa MASTER TURISMO e declarando, nos termos do art. 48, §3º., da Lei 8.666/93, fracassada a presente licitação, concedendo oportunidade a todos os licitantes de corrigirem os vícios contidos em suas propostas;
- ii) acaso entenda impossível acatar o pleito contido no item anterior, anule o procedimento de coleta de preços, por encontrar-se eivado de ilegalidades;
- iii) Que, se assim não entender, determine a remessa dos autos à Autoridade Superior correspondente, a fim de que a mesma julgue o presente Recurso, para dar-lhe provimento, no sentido de inabilitar a empresa MASTER TURISMO e declarar, nos termos do art. 48, §3º., da Lei 8.666/93, fracassada a presente licitação, concedendo oportunidade a todos os licitantes de corrigirem os vícios contidos em suas propostas, ou, caso julgue inviável tal atuação culmine por anular o presente certame, visto que eivado de ilegalidades.

Por sua vez, o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Kepler Viagens foi no sentido de ser aplicado o princípio da isonomia, para que lhe fosse concedido oportunidade de apresentar os documentos faltantes.

Pois bem.



Observa-se que, em nenhum dos recursos houve o pedido expresso para conceder a TODOS os participantes o prazo para apresentação dos documentos faltantes.

Os Recursos aviados não pedem que a Empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda. - que não interpôs qualquer espécie de Recurso e portanto se conformou com a decisão que a inabilitou – seja beneficiada com prazo para apresentação de nova documentação.

E neste raciocínio, patente que a decisão proferida em 17/01/2017 é totalmente *extra petita*, o que não se pode admitir.

Assim sendo, requer esta Recorrente a nulidade da decisão proferida, e a prolação de outra que se atenha às razões e pedidos dos Recursos aviados.

4. DAS RAZÕES DO RECURSO.

4.1. PROPOSTA DE PREÇOS MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 48 DA LEI 8.666/93. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação no sentido de que a proponente que apresentar proposta cujo valor seja inexequível deverá ser desclassificada do certame.

Em seu art. 3º, a lei dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratante.

Como critério destinado à verificação da proposta mais vantajosa, o edital fixa, como sendo a licitação na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço.

Nesta linha de raciocínio, verificamos que a Proposta apresentada pela Empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda. é manifestamente inexequível.

Tal fato se pode observar atrás da Planilha de Composição de Preços apresentada pela Empresa.

Verifica-se que esta demonstra um resultado anual de gastos no valor de R\$19.718,74 (dezenove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

Por sua vez, a Proposta apresentada no certame é no valor de R\$19.728,40 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

PERGUNTA-SE: Como pode uma Empresa **com fins lucrativos** pretender obter um lucro ANUAL de R\$9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos) ?????? Ou um lucro MENSAL de R\$0,80 (oitenta centavos) ???????

Ora, o art. 48 inciso II, da lei de licitações e contratos administrativos veda a apresentação de preços manifestadamente inexequíveis, senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

No mesmo sentido, o item 9.4. do Ato Convocatório nº 034/2016, Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas: I - que não atendam às exigências deste Ato Convocatório; II - com taxas manifestadamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto; III - que apresentem taxas simbólicas ou irrisórias que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes

Verifica-se que as propostas que se apresentem com preços muito inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado e tidos como

inaceitáveis exigem especial análise, até porque afrontam claramente os princípios da legalidade e da isonomia e, além disso, se opõem à competitividade, princípio correlato da licitação.

Ressalta-se que a Recorrente para chegar ao valor apresentado, com desconto no importe de 24,90% (vinte e quatro virgula noventa por cento) levou em consideração todas as variáveis descritas no certame, bem como na Lei que rege as Licitações, apresentando a menor proposta possível e viável para a contratação, permitindo a execução do contrato com eficiência, segurança e exequibilidade.

A Recorrente, como se sabe, é obediente à lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar dentro de custos reduzidos, sendo clara a impossibilidade de qualquer empresa atuar em valores viles.

Oportuno asseverar que não pode servir de pretexto para admitir-se o preço inexequível o fato de haver sido adotado na licitação, o tipo menor preço. Este não se confunde com o preço mais baixo cotado, porquanto este pode não se mostrar exequível e passível de manutenção no curso da execução do contrato, gerando apenas prejuízos para a contratante e frustrando a pretensão inicialmente exposta na licitação.

Constata-se, pois, que impõe à norma regulamentar a obrigação expressa no sentido de que o objeto e valor da proposta sejam avaliados com a finalidade direta de atestar-se o atendimento ao que se deseja no edital. A disposição apresenta-se de forma imperativa e, em relação ao valor, visa a evitar o ingresso de aventureiros no certame e o posterior prejuízo para a contratante.

De fato, repita-se, em um cálculo aritmético simples, a Empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda., com a proposta apresentada, teria um lucro de vis R\$0,80 (oitenta centavos) ao mês.

Vejamos a composição de preço apresentada:

PLANILHA EXEQUIBILIDADE - AGB - ATO CONVOCATÓRIO Nº 034/2016 - PROPOSTA BELVITUR					
TABELA QUANTITATIVA - PROCESSOS X PROPOSTA					
Produto ou Serviço	Processos - Ano	Média Mensal	Valor Unitário	Valor Total	
Aéreo nacional	530	45,83	19,90	10.545,00	
Aéreo internacional	6	0,50	19,90	119,40	
TRANSFERS / Deslocamentos terrestres	300	23,00	19,90	5.970,00	
Hospedagem	60	5,00	19,90	1.194,00	
Locação de sala para reunião	30	2,50	50,00	1.500,00	
TOTAL	946	78,83	129,60	19.728,40	

PROJEÇÃO RECEITA		
PRODUTO OU SERVIÇO	RECEITA ANUAL	RECEITA MENSAL
Aéreo nacional	10.945,00	912,08
Aéreo internacional	119,40	9,95
TRANSFERS/Deslocamentos terrestres	5.970,00	497,50
Hospedagem	1.194,00	99,50
Locação de sala para reunião	1.500,00	125,00
TOTAL RECEITA	19.728,40	1.644,03

VOLUME DE VENDAS	
ANUAL	MENSAL
1.109.990,50	92.499,21

PROJEÇÃO DESPESAS					
RECURSOS NECESSÁRIOS	CUSTO UNITÁRIO	*QTD NECESSÁRIA	CUSTO NECESSÁRIO	RESULTADO ANUAL	RESULTADO MENSAL
Consultor de Viagem	3.750,00	18,00%	675,00	8.100,00	675,00
Impostos sobre NF	8,2% sobre a receita	100,00%	8,2% sobre a receita	1.617,74	134,82
Suposte Operacional + Margem ROL	0,90% sobre as vendas	100,00%	0,90% sobre as vendas	10.001,01	834,24
RESULTADO FINAL				19.718,74	1.644,15

* Cada consultor tem capacidade para atender em média 440 processo por mês, representando assim 20 processos diários considerando 22 dias úteis no mês. A AGB demandará em média 79 processos mensais, representando 3,60 processos por dia. Nesta equação, conseguimos calcular que será necessário 18% da capacidade de produção de 1 (um) consultor, na qual a apuração está relacionada na tabela acima "PROJEÇÃO DESPESAS".

Assim sendo, verifica-se ser notória a inexecução do contrato nos termos do art. 48, inciso II da Lei 8.666 de 1993.

Evidente, pois, que não se pode admitir na licitação o preço manifestamente inexecutável. A desclassificação da proposta inexecutável é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta, o que ora se requer.

4.2. CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

É certo que, conforme ata da reunião ocorrida em 28 de novembro de 2016, quando as demais empresas foram desclassificadas, devido aos preços inexecutáveis, e passou-se á abertura do envelope da ora Recorrente contendo os documentos de habilitação, foi aplicado o item 7.7.2. concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação.

Isto porque naquela oportunidade, TODOS os interessados foram inabilitados.

Entretanto, quando da reunião ocorrida em 19 de dezembro de 2016, a Empresa Master Turismo já havia apresentado toda a documentação necessária, sendo considerada HABILITADA.

Desta forma, não há que se falar em inabilitação de TODOS os interessados, levando-se à aplicação do item 7.7.2. do Edital.

É certo que tratamento igual há de ser dado à todos os participantes do certame, conforme disposto no Parecer Jurídico AGBPV no. 007/2017.

[Handwritten signature]

Mas, desde que não haja o descumprimento das regras que regem o certame, como é o caso presente.

Conforme já dito, o item 7.7.2 do Edital somente pode ser aplicado em caso de inabilitação de todos os interessados.

Vejamos:

7.7.2 - Se todos os interessados forem inabilitados, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

Em uma primeira fase, houve a desclassificação das demais Empresas devido à apresentação de preços inexeqüíveis. Portanto, a Recorrente Master foi classificada.

Entretanto, foi inabitada devido a ausência de apresentação de alguns documentos. Observa-se, portanto, que todas as empresas, neste momento, estavam inabilitadas.

Já na segunda fase, a Empresa Recorrente Master Turismo apresentou a documentação devida, sendo considerada habilitada.

E nesta fase, concedido prazo para apresentação de nova documentação aos demais participantes, aplicando-se o disposto no item 7.7.2., o que não se poderia admitir, já que, repita-se, a Empresa recorrente já estava habilitada.

Desta forma, não houve vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no Parecer Jurídico que embasou a decisão no. 02/2017, proferida em 17/01/2017.

5. DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, a Recorrente **MASTER TURISMO LTDA.** requer desta digna Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo seja acatada a Preliminar suscitada para declarar a nulidade da decisão proferida em 17/01/2017 e a prolação de outra que se atenha às razões e pedidos dos Recursos aviados.




Ultrapassada a Preliminar aventada, requer o provimento do presente Recurso Administrativo para declarar como inexequível a proposta da licitante Belvitur Viagens e Turismo Ltda., em valor vil, como já amplamente demonstrado, requerendo para tanto a sua eliminação nos termos do art. 48 inciso II da lei 8.666/93.

Requer ainda que não seja aplicado às demais Empresas o disposto no item 7.7.2 do Edital, com a consequente declaração de inabilitação da Empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda. por ausência de documentação.

Na oportunidade, requer seja a empresa Recorrida declarada vencedora do certame, nos termos da Lei.

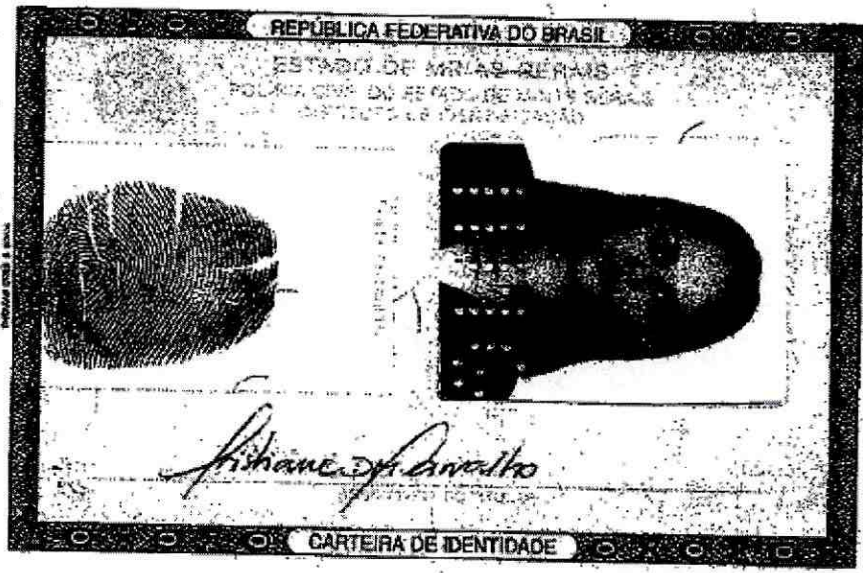
Espera deferimento

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2017.



Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal: Cristiane Diniz M de Carvalho
CNPJ da empresa: 22.631.618/0001-92
Razão Social: Master Turismo LTDA.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-4.322.276 DATA DE EMISSÃO: 19/08/2011

NOME: **CRISTIANE DINIZ MENDES DE CARVALHO**

FILIAÇÃO: **EDUARDO PIO MENDES DE CARVALHO**
ELIANA MENDES DE CARVALHO

NATURALIDADE: **BELO HORIZONTE-MG** DATA DE NASCIMENTO: **29/3/1972**

DOC. ORIGINAL: **CAS. LV-205 FL-360**

BELO HORIZONTE-MG CEP: **850847516-00**

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PIG-1225 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 2 VIA





SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BHTE. FELÍCIO DOS SANTOS

Rua São Paulo, 684 – Lojas 7 e 9 – Tel.: (31) 3279-6200 – Fax: (31) 3279-6214
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-130
<http://www.8oficiobh.com.br> – E-Mail: 8oficiobh@8oficiobh.com.br

LIVRO: 1631-P

FOLHAS: 015, 016

TRASLADO



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO



S A I B A M todos quantos virem o presente instrumento público de procuração que, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Serviço Notarial do 8º Ofício, na Rua São Paulo, 684 - Lojas 07 e 09, Edifício Vila Rica, na qualidade de outorgante deste instrumento: **MASTER TURISMO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.631.618/0001-92, com sede na Rua da Bahia, nº 2.140, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, conforme 36ª Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o nº 5526889 em 17/06/2015 e Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG emitida em 15/03/2016, representada neste ato por seu Sócio/Administrador: **FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS**, português, portador da Carteira de Identidade nº CIM-540.882 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 163.104.116-91, que se identificou ser o próprio conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, que se declarou sob as penas da Lei ser casado, permanecendo seu estado civil inalterado, residente e domiciliado com endereço comercial à Rua São Paulo, nº 2.220, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG. Por ela outorgante por seu representante identificado, foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1: DANIEL CHISTE DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.926.852 PC MG e inscrito no CPF nº 048.310.886-33, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Marco Aurelio de Miranda, 170 - apto 302, Bairro Buritis; **CECILIA LINDAURA LELIS**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.183.274 SSP/MG e inscrita no CPF nº 598.910.256-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Timbó, 47, Bairro Coqueiros; **AMMAVEL PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-1.291.316 SSP/MG e inscrito no CPF nº 384.915.676-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paraúna, 262, Bairro Serrano; e **CRISTIANE DINIZ MENDES DE CARVALHO** brasileira, casada, economista, portador da Carteira de Identidade nº M-4.322.276 SSP/MG e inscrito no CPF nº 850.847.516-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Montevideo, 318 apto. 700, Bairro Sion; **GRUPO 2: EDVANE DAS**



SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BHTE. FELÍCIO DOS SANTOS

Rua São Paulo, 684 – Lojas 7 e 9 – Tel.: (31) 3279-6200 – Fax: (31) 3279-6214

Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-130

<http://www.8oficiobh.com.br> – E-Mail: 8oficiobh@8oficiobh.com.br

GRACAS BARROS, brasileira, solteira, maior, supervisora administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.239.333 SSP/MG e inscrita no CPF nº 766.491.806-53, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rio Negro, 271, apto 101, Bairro Prado; **ADRIANA INÁCIO DA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da Carteira de Identidade MG-8.927.198 SSP/MG, inscrita no CPF nº 028.628.736-67, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Professora Gabriela Varela, 74, Bairro Floramar; e **ANDRÉA MIRANDA DA ROCHA DIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.854.572 SSP/MG e inscrita no CPF nº 466.352.896-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua São Paulo, 2220, apto 500, Bairro Lourdes, os quais se identificarão quando do uso deste instrumento, para convalidá-lo; **agindo sempre em conjunto de dois procuradores**, sendo um de cada grupo, exceto quando se tratar de procuração para participação em licitações públicas ou privadas, perante também as repartições, autarquias e órgãos da administração pública, nas esferas Municipal, Estadual e Federal e perante os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **sendo vedado o substabelecimento**, a quem confere, **a todos os procuradores, mediante condições anteriores, os poderes:** representar a sociedade outorgante perante estabelecimentos bancários, creditícios e financeiros, nacionais ou internacionais, entre eles o BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, podendo abrir e movimentar contas correntes, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, emitir, endossar e descontar cheques, requisitar talões de cheque, extratos e saldos de conta, efetuar depósitos e retiradas, assinar contratos de financiamento bancário, contratos de câmbio, contratos de limites de crédito e empréstimos, assinar, apresentar e retirar quaisquer documentos, firmar recibos em nome da sociedade, dar e receber quitação e ainda representar a sociedade outorgante em licitações em repartições públicas, federais, estaduais e municipais; podendo ainda representá-la perante as repartições, autarquias e órgãos da administração pública, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, assim como perante a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e outros municípios nacionais, Secretarias de Estados da Fazenda de Minas Gerais e outras Unidades da Federação, Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério do Trabalho, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo para tanto, assinar documentos, requerer e cancelar notas fiscais, assinar livros fiscais e contábeis, solicitar e retirar relatórios de situação fiscal e tributária; obter certidões negativas de tributos, requerer e retirar documentos de arrecadação [DAE, DARF, GAM, GPS, GFIP ou qualquer outro existente ou que venha a ser criado]; apresentar documentos para averiguação fiscal, prestando os esclarecimentos necessários. Confere ainda, poderes a um dos procuradores, acima qualificados, para representar a Outorgante, **ISOLADAMENTE**, perante a Serasa S.A., perante a clientes para dar e receber quitações de recebíveis, ainda, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), ICP-Brasil, PRODEMGE como também a qualquer outra certificadora escolhida, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital seja ele de qualquer tipo, inclusive sua renovação e ainda delega poderes para o outorgado atuar perante as certificadoras, cabendo a este praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho e a responsabilidade pelo uso do referido certificado. **Este instrumento terá o prazo de validade de 01 (um) ano a contar desta data e automaticamente cancela qualquer outro anterior a esta data. Feito sob minuta apresentada.** Ainda pela outorgante por seu representante foi declarado que se responsabiliza pela veracidade dos dados informados dos outorgados, declaração esta sob responsabilidade civil e criminal. Tudo quanto assim for feito pelos ditos seus procuradores promete haver por valioso e firme. Assim o disse e dou fé. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(s) Outorgante(s). A pedido das partes ficam arquivados 2 (dois) documentos que instruíram a lavratura deste ato. A pedido da parte lavrei este instrumento,



SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BHTE. FELÍCIO DOS SANTOS

Rua São Paulo, 684 – Lojas 7 e 9 – Tel.: (31) 3279-6200 – Fax: (31) 3279-6214
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-130
<http://www.8oficiobh.com.br> – E-Mail: 8oficiobh@8oficiobh.com.br

o qual feito e depois de lido, a parte achou conforme outorga, aceita e assina, dispensadas as testemunhas com base no Art. 215 - parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Eu, Alexandra Freire Machado do Carmo, Escrevente, que a digitei e assino após conferidas as assinaturas. Eu Marly Leonardo, Escrevente Substituta, a assino subscrevendo no impedimento ocasional do Tabelião, Mauricio Leonardo. as. Marly Leonardo. as. FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS. TRASLADADA EM SEGUIDA, após as assinaturas. Eu, Mauricio Leonardo p/ Tabelião do Serviço Notarial do 8º Ofício de Notas de Belo Horizonte, que subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testº M da verdade.

NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TABELIÃO
Mauricio Leonardo
MARLY LEONARDO
Escr. Subst.

DETALHAMENTO DOS ATOS PRATICADOS	ATOS	EMOLUMENTO	TFPJ	TOTAL
Procuração de Conteúdo Financeiro	1	86,42	27,16	113,58
Arquivamento por Folha	2	10,62	3,34	13,96
Total Geral dos Emolumentos e Custas dos Atos	3	97,04	30,50	127,54

<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte</p>
<p>Selo Eletrônico Nº: ALX30842 Código Segurança: 2102.0296.3944.0551 Quantidade de Atos Praticados: 3</p>
<p>EMOL: 97,04 - TFPJ: 30,50 - TOTAL: 127,54 Emitido em 17/03/2016 às 09:55:18 - Atº Nº 00035/17032016 Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br</p>

